



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562

PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS
ANUAIS DE GESTÃO – Exercício de 2025
CÂMARA DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA

1 - INTRODUÇÃO

Conforme verificado, dentre os mais antigos dispositivos que tratam sobre o Sistema de Controle Interno, ainda vigentes, pode-se destacar a Lei 4.320/64 nos artigos 75 ao 80, que instituiu normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Além disso, reconheceu o controle interno como peça importante na gestão dos recursos e na verificação dos atos da administração pública.

O Decreto-Lei nº 200/1967, de 25 de fevereiro de 1967 que “dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências” art. 13 e 14.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, os sistemas de Controle Interno ganharam relevância, onde este tema foi abordado nos artigos 31, 70, 74 e 75, também pode se citar outras leis, como por exemplo, a que regula os procedimentos de compras na administração pública, Lei Federal 8.666/93, que faz referências ao Controle Interno conforme disposto no art. 133.

Mas o marco principal para a instituição dos sistemas de Controle Interno, foi a Lei Complementar nº 101/2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, definiu limites e condições para realização da despesa pública, bem como formas de controle para monitorar as contas públicas, desta forma, trouxe o fortalecimento do sistema de Controle Interno.

A Lei de Responsabilidade Fiscal que consiste em uma via inovadora para o controle da gestão pública, estabeleceu novas competências ao Controle Interno, expressada pelo artigo 59, portanto a Lei Complementar 101/2000 fortaleceu a chamada administração pública gerencial, sendo um dos objetivos é de assegurar uma gestão responsável e transparente no trato dos recursos públicos, em ênfase nas peças de planejamento: PPA, LDO e LOA.

Esta Lei deu atenção especial ao equilíbrio da gestão fiscal, ao aumento da arrecadação com a cobrança efetiva de tributos de competência constitucional do ente da Federação. Estabeleceu limites para despesas com pessoal e proibiu a realização de despesas sem que houvesse disponibilidade financeira para cobri-las. Também trouxe maior transparência dos resultados alcançados pela administração, pois exigiu a publicação de relatórios resumidos da execução orçamentária e da gestão fiscal. Para que houvesse monitoramento e controle, esta Lei determinou o acompanhamento e a fiscalização das informações acima pelo Controle Externo e Controle Interno de cada Poder.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562

RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO EXERCÍCIO DE 2025.

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno da Câmara Municipal de Amarante do Maranhão - MA, venho apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo relativas ao exercício de 2025, conforme previsto no art. 74 da Constituição Federal e art. 59 da Lei Complementar 101/2000m e nos termos da IN 65/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão. Segue a análise e parecer.

1. Análise da execução do orçamento, foi constatado que todas as metas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária foram atingidas.
2. No que se diz respeito ao atendimento dos limites e condições para realização de operação de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:
 - a) OPERAÇÃO DE CRÉDITO:
Vedada a entidade, não realizou operação de crédito no exercício.
 - b) OPERAÇÃO DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA:
Vedada a entidade, não realizou operações de créditos por antecipação de receita orçamentária no exercício.
 - c) RESTOS A PAGAR:
Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: O anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), demonstra a Disponibilidade de Caixa Bruto no valor de R\$ 348.610,20 (*trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e dez reais e vinte centavos*), demais obrigações financeiras, R\$ 260.755,29 (*duzentos e sessenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e nove centavos*). Disponibilidade de Caixa Líquido (antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados), no valor de R\$ 87.854,91 (*oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos*), não há Restos a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício, restando assim Disponibilidade de Caixa Líquido de R\$ 87.854,91 (*oitenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos*), assim demonstrando que a Câmara possui disponibilidade financeira para cobertura dos saldos de restos a pagar inscritos no exercício.
3. EXAME DA EXECUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO:
Visando verificar a execução da despesa com pessoal, esta unidade auditou os procedimentos respectivos, por amostragem de onde se extraiu:
 - a) A folha de pagamento, organizada e executada por centro de custos;
 - b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562

- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviços, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc.
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão de ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- f) Foram devidamente formalizados os atos de aplicação de penalidades (decorrentes de procedimentos administrativos regulares, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- g) Foram devidamente instruídos os processos de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores, como para agentes políticos;
- h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentalmente inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- i) Foram assinadas pelos servidores e estão devidamente arquivadas nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);
- j) Houve a entrada anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da declaração de Bens e Renda por todos os servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado), bem como pelo exercício de mandato eletivo (Prefeito e Vice-Prefeito);
- k) Está em dia, de acordo com a legislação local e avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso;
- l) Há servidores recebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CF); médicos.
- m) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39 § 6º da CF.);
- n) Foram aplicadas corretamente as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- o) Não está sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;
- p) As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando à contribuição previdenciária mantida para o regime geral de previdência;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562

- q) Estão regulares as contribuições previdenciárias ao RGPS, o município não tem RPPS;
- r) Estão regulares os descontos de IRRF (Decreto Federal nº 3.000/99).

No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000, cabem as seguintes considerações:

Receita Corrente Liquida (RCL)	185.200.596,44	-
Despesas Total com Pessoal	2.781.570,90	1,50%
Limite Máximo	11.112.035,79	6,00%
Limite Prudencial	10.555.434,00	5,70%
Limite de Alerta	10.000.832,21	5,40%

Observações: O índice de despesas com pessoal ficou em, **1,50% da RCL 2025**.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2025, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios fundamentais da contabilidade, aplicáveis, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado.
- b) Os gastos efetuados guardaram em conformidade com a classificação funcional programática da Lei Federal 4.320/64 e Portarias Ministeriais.
- c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da 4.320/64 e Portarias Ministeriais).
- d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecida nos art. 60, 63 e 64 da 4.320/64.
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamentos estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.
- f) Os bens móveis e imóveis adquiridos no curso do exercício, foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.
- g) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.
- h) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifados e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562

- i) No controle contábil das operações financeira extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.
- j) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no art. 43 da 4.320/64.

DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes, mediante a aplicação dos seguintes testes de consistências e revelação do saldo contábil.

- a) Balanço Financeiro: Verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2025, mediante a aplicação do seguinte teste:

Saldo anterior do ativo disponível (caixa e bancos)	
(+) Transferência Financeira recebida	R\$ 3.752.500,00
(+) Recebimento Extra-orçamentário	R\$ 680.069,38
(-) Despesa Orçamentária realizada (paga)	R\$ 3.774.111,43
(-) Despesas Extra-Orçamentarias	R\$ 588.658,64
(-) Transferências Financeiras Concedidas	R\$ 13.587,37
(=) Saldos das disponibilidades em 31/12 (caixa e bancos)	R\$ 52.211,94

- b) Demonstrativo das Variações Patrimoniais: A consistência da apuração do resultado do exercício, foi verificada mediante a extração dos seguintes dados do balancete de verificação contábil de 31/12/2025.

Demonstração das variações patrimoniais	
(+) Variações patrimoniais Aumentativas	R\$ 182.891,72
(-) Variações patrimoniais diminutiva	R\$ 0,00
(=) Resultado do Exercício (superávit)	R\$ 182.891,72



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 782-CENTRO-AMARANTE DO MARANHÃO-MA
CNPJ- 23.436.389/0001-18 – CEP. 65.923.000 – FONE: (99) 3532-2562

O resultado encontrado coincide com aquele constante do Demonstrativo das Variações patrimoniais (anexo 15), demonstrando assim consistência das informações contábeis.

- c) Balanço Patrimonial: Para fins de verificação da consistência das informações constantes no demonstrativo (anexo 14), foi aplicado o seguinte teste de revelação de saldo contábil:

Saldo Patrimonial do Exercício Anterior	R\$ 0,00
(+) resultado do exercício apurado conforme demonstrações das variações patrimoniais	R\$ 210.266,23
(+) ajustes do exercício	R\$ 0,00
(=) Saldo Patrimonial do Exercício atual	R\$ 210.266,23

Tal informação coincide com o Saldo Patrimonial constante no Balanço Patrimonial, demonstrando a consistência das informações.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2025, foram adequadamente cumpridos com exceção de alguns projetos e atividades cujos objetivos não foram atingidos em razão da queda na arrecadação das receitas e aumento dos custos em geral.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Relatórios da Gestão Fiscal (RGF), foi publicado no mural da Câmara, os semestrais e ainda também foram publicados no Site: (www.governadoredisonlobao.ma.gov.br).

É o relatório e parecer.

JEFFERSON GONÇALVES SILVA
Controlador Geral da Câmara Municipal
Portaria nº 022/2025 - GPCMA